

## **REGIMENTO ELEITORAL**

### **I – DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS**

Artigo 1º - As Chapas deverão inscrever-se na sede do SINTEPS, entre os dias 12 a 13 de março de 2020, das 9h às 17h, na sede da entidade, localizada na Praça Cel. Fernando Prestes, nº.74, Subsolo, Bom Retiro, São Paulo/SP.

Parágrafo primeiro – O requerimento de inscrição de chapa, deverá ser assinado pelo (a) candidato (a) a Presidente, e deverá ser instruído com as fichas de qualificação devidamente assinadas pelos respectivos candidatos, bem como com cópias da cédula de identidade ou CNH e comprovante de endereço. As respectivas assinaturas devem coincidir com os respectivos documentos de identificação apresentados.

Parágrafo segundo – O requerimento de registro de chapa será recebido por funcionário específico designado pela entidade, e será encaminhado para a Comissão Eleitoral que fará a análise da documentação apresentada e das condições de elegibilidade das candidaturas, para posterior deferimento ou indeferimento do registro, cujo resultado deverá ser publicado na página eletrônica do SINTEPS durante o dia 16/03/2020, até as 20h00min.

Parágrafo terceiro – Até o término do prazo de Recurso, ou seja, até as 17h do dia 18/03/2020, a Chapa que tiver candidatos impugnados, poderá realizar a respectiva substituição, desde que não ultrapasse o percentual de 30% (trinta por cento) dos candidatos registrados, sob pena de indeferimento da Chapa.

Parágrafo quarto - Nenhuma chapa poderá concorrer sem a totalidade dos cargos preenchidos, sob pena de indeferimento do registro.

Parágrafo quinto – No dia 20/03/2020, até as 20h00min, será publicado na página eletrônica do SINTEPS a homologação definitiva das chapas.

Parágrafo sexto – Cada chapa inscrita deverá indicar o representante que receberá as comunicações da Comissão Eleitoral, bem como deverá disponibilizar no ato da inscrição, um endereço eletrônico para recebimento das mesmas.

### **II – DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ELEITORAL**

Artigo 2º - Os trabalhos da Comissão Eleitoral poderão ser acompanhados por um membro de cada chapa inscrita, na condição de ouvinte, cujo nome deve ser designado junto ao requerimento de inscrição de chapa, nos termos do disposto no Estatuto.

Parágrafo primeiro – A designação de reuniões da Comissão Eleitoral se dará por iniciativa do Presidente da respectiva, de acordo com a necessidade do andamento dos trabalhos.

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral elaborará todo o material eleitoral, inclusive a lista de votantes e as cédulas.

Artigo 4º - No tocante ao envio das cédulas por correspondência, a Comissão Eleitoral tomará todas as providencias para que as mesmas sejam devidamente postadas até do dia 15/04/2020, para a residência dos eleitores associados cuja unidade de filiação conte com até 05 associados, bem como para todos os aposentados que não estejam listados em unidades e que estejam em condição de voto.

Parágrafo primeiro – A Comissão Eleitoral tomará todas as providencias para a garantia do sigilo e a inviolabilidade do voto por correspondência.

Artigo 5º - É de competência da Comissão Eleitoral a ampla divulgação do pleito aos associados.

### **III – DA PROPAGANDA**

Artigo 6º- As chapas poderão realizar campanha eleitoral entres os dias 23/03/2020 a 11/05/2020.

### **IV– DA ELEIÇÃO**

Artigo 7º - A eleição realizar-se-á nos dias 12/05/2020 e 13/05/2020, das 9 às 21 horas, nas unidades do CEETEPS onde existam mais de cinco associados em condições de voto, bem como na sede do Sindicato, no horário que compreende entre 9 às 17h nos mesmos dias.

Artigo 8º - O filiado somente poderá votar mediante apresentação de um documento de identidade oficial com foto (como RG, CNH ou crachá funcional) e se o seu nome constar na lista de votação elaborada pela Comissão Eleitoral.

### **V– DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS**

Artigo 9º - As mesas coletoras dos votos serão compostas por um Presidente e dois mesários, nomeadas pela comissão eleitoral, podendo os trabalhos serem acompanhados por um fiscal por chapa concorrente.

Parágrafo primeiro – Será facultada as chapas a indicação de mesários para compor as mesas coletoras de votos, sendo que as respectivas indicações devem ocorrer até o dia 05/05/2020, as 17h, através de correspondência eletrônica.

Parágrafo segundo – Caso as chapas indiquem mesários em número suficiente para a composição de todas as mesas coletoras, será garantida em cada mesa, um mesário indicado por cada uma das chapas.

Artigo 10º - A Cédula deverá conter a assinatura de um dos membros da Comissão Eleitoral, eleitos na assembleia geral, bem como pelos respectivos mesários e o presidente da mesa coletora.

Artigo 11º - Somente poderão votar os associados cujos nomes constarem na lista fornecida pela Comissão Eleitoral. Em nenhuma hipótese, poderão ser acrescentados nomes às listas fornecidas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro - O voto em separado poderá ser realizado por qualquer eleitor que constar na lista geral de associados, através de um envelope pardo, inserido em uma sobrecarta “branca”, na qual constará o nome do eleitor, CPF e a unidade de origem.

Artigo 12º - A lista definitiva de associados aptos a participarem do pleito será afixada na sede do Sindicato até o dia 31/04/2020.

Artigo 13º - Todas as solicitações endereçadas a Comissão eleitoral deverão ser protocoladas na sede do Sindicato, sendo que a Comissão deverá realizar a respectiva resposta em até 3 (três) dias do respectivo recebimento da solicitação.

## **VI – DA APURAÇÃO DOS VOTOS E RESULTADOS**

Artigo 14º. - A apuração dos votos ocorrerá na sede do SINTEPS, situada na Praça Coronel Fernando Prestes, 74, subsolo, Bom Retiro, São Paulo/SP no dia 15/05/2020, a partir das 15h, sendo que cada mesa apuradora será composta por dois mesários indicados pela comissão eleitoral. Ainda, a Comissão Eleitoral poderá designar uma pessoa para presidir os trabalhos de apuração.

Parágrafo primeiro – A Comissão Eleitoral instalará quantas mesas apuradoras forem necessárias.

Parágrafo segundo – Será permitida no recinto da apuração, além dos mesários, a presença de até um membro indicado por cada chapa concorrente, bem como de um advogado por chapa, sendo que ainda poderá a Comissão Eleitoral designar membros para a equipe de apoio do processo de apuração.

Parágrafo terceiro - Todas as urnas serão lacradas ao término da votação nas unidades e transportadas até o local de apuração por equipe designada pela comissão eleitoral, sendo facultado as chapas a indicação de um fiscal por chapa, para o acompanhamento das urnas.

Artigo 15º - Será declarada como chapa vencedora aquela que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Artigo 16º – A divulgação do resultado será feita no dia 15/05/2020, sendo que eventuais recursos devem ser protocolados no dia 22/05/2020. A proclamação dos eleitos ocorrerá no dia 29/05/2020, e a posse dos novos administradores ocorrerá no dia 01/08/2020.

## **VII– DOS CASOS OMISSOS**

Artigo 18 - Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral.

São Paulo, 03 de março de 2020.

**ARLINDO THEODORO DE SOUZA JÚNIOR**

**Presidente da Comissão Eleitoral**

**JAMILE CRISTINA SILVESTRE DE CARVALHO**

**Comissão eleitoral**

**LAÉRCIO GUERREIRO DE SOUZA**

**Comissão eleitoral**